



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

Mensagem nº 031/2025

(Projeto de Lei nº 026/2025)

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

MAICON GROSSKOPF, Prefeito Municipal, Estado do Paraná, nos termos do artigo 90, § 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, propõe a emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 026/2025, que *"Altera a Lei nº 1.434, 19 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o sistema viário do município de Piên, e dá outras providências."*, nos termos da propositura em anexo.

Analisando o texto proposto, conjuntamente ao apoio jurídico da Câmara, notou-se que a previsão normativa, possuía algumas lacunas que poderiam ser interpretadas de modo diverso, desvirtuando o objetivo inicial que, onde existem loteamentos antigos e núcleos urbanos consolidados a anos, que implantados anteriormente à legislação urbanística atual, resultando em vias com largura inferior ao padrão vigente e a necessidade de pavimentação de tais vias.

Em tempo, vale salientar que o objetivo da proposta, portanto, não é regularizar situações irregulares, mas sim permitir que o Poder Público execute melhorias de infraestrutura urbana (como pavimentação, drenagem e sinalização) em vias com ocupação consolidada a anos, garantindo condições adequadas de trafegabilidade, acessibilidade aos munícipes, assim, encaminhamos a presente emenda para corrigir tal equívoco.

Sendo esta a razão que justifica a presente emenda modificativa, e pugnamos pela sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de maio de 2025.

MAICON
GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por MAICON
GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.06.02 14:00:21 -03'00'

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

EMENDA MODIFICATIVA Nº
PROJETO DE LEI Nº 026/2025.

ALTERA A LEI Nº 1.434, 19 DE NOVEMBRO
DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA
VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIÊN, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito Municipal MAICON GROSSKOPF

Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 027/2025, que "Altera a Lei nº 1.434, 19 de novembro de 2021, que Dispõe sobre o sistema viário do município de Piên, e dá outras providências.", que passa a ter a seguinte redação:

Art. 23-A. *Nas vias públicas já consolidadas, com edificações e cercas limítrofes existentes há mais de 5 (cinco) anos, a contar na data de vigor da presente lei, poderá ser autorizada a execução de obras de pavimentação, drenagem, sinalização e infraestrutura urbana, independentemente da observância da largura mínima exigida para as faixas de domínio público, desde que:*

I – A via possua caráter de consolidação urbana, com ocupação regular ou consolidada em ambos os lados;

II – Não haja possibilidade técnica e urbanística de ampliação da via sem prejuízo ao direito de propriedade ou necessidade de desapropriação ou remoção de ocupações irregulares;

III – Seja comprovado o interesse público na realização da obra, mediante justificativa técnica da secretaria competente;

IV – Não haja alteração no traçado da via, nem relocação ou demolição de cercas, muros ou edificações existentes;

V – As obras respeitem os critérios de segurança viária e acessibilidade, conforme normas técnicas aplicáveis.

§1º A dispensa da largura mínima de caixa de via não implicará na regularização urbanística ou fundiária de imóveis que estejam fora dos parâmetros legais.

§2º Caberá à Secretaria de Planejamento ou equivalente emitir parecer técnico conclusivo sobre a viabilidade da intervenção, nos termos deste artigo."

MAICON

GROSSKOPF:08027858917

Assinado de forma digital por
MAICON GROSSKOPF:08027858917
Dados: 2025.06.02 14:00:54 -03'00'

Piên/PR, 30 de maio de 2025.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito Municipal